



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 882 / 2021.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Saúde para Todos – Cód. 0009 – à Ação: Saúde Custeio Emenda - 100.000 – Cód. 2.045, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 627/2017, para o exercício de 2021, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados a realização de despesas de custeio do Fundo Municipal de Saúde de Canitar.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde para Todos – Cód. 0009 – à Ação: Saúde Custeio Emenda - 100.000 – Cód. 2.045, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 826/2020, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados a realização de despesas de custeio do Fundo Municipal de Saúde de Canitar.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 848/2020, na Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal		
02.08.00 – Secretaria Municipal de Saúde		
02.08.01 – Departamento da Saúde		
613 – 3.3.90.30.00 – 02.000.00		
10.301.0009.2.0045 – Material de Consumo		R\$ 50.000,00
614 – 3.3.90.39.00 – 02.000.00		
10.301.0009.2.0045 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		R\$ 50.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo será suportado pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, código de aplicação 02.300.53, recursos repassados pelo Fundo Estadual de Saúde.



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 04 de Agosto de 2021.


JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal